DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1970/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5519/2022
PROTOCOLO	: 2168520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Tomada de Preços n.022/2022, Processo Administrativo n.082/2022, tendo por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global por lote, de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma dos ESF'S: LOTE 01 - SANTA MONICA (EMENDA 11161.0740001/21-008), LOTE 02 - ESF PATAGONIA (EMENDA 11161.0740001/21-011), LOTE 03 - ESF VILA FERREIRA (EMENDA 11161.0740001/21-007), LOTE 04 - ESF JAMIC PÓLO (EMENDA 11161.0740001/21-010) e o LOTE 05 - ESF VILA JAMIL (EMENDA 11161.0740001/21-009) DO MUNICÍPIO DE TERENOS /MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 8806/2024 (fl.1461).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC